



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL nº. 923, de 05 de abril de 2016

Dispõe sobre alteração nos itens 01, 15 e 26 do anexo I da Lei Complementar nº. 917, (Código Tributário Municipal) que trata da cobrança do ISSQN de competência do Município de Alpercata e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Alpercata, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, APROVOU, e Eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º. Os itens 07,15 e 26 do Anexo I, que menciona os serviços e as alíquotas do ISSQN, que integra a Lei Complementar nº. 917, de 15 de dezembro de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

“7 - serviços relativos à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres, alíquota aplicável de 3% (três inteiros por cento).

15 - serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições autorizadas a funcionar pela união ou por quem de direito, alíquota aplicável de 3% (três inteiros por cento).

26 - serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres, alíquota aplicável de 3% (três inteiros por cento).”

Art. 2º. Fica revogado a Lei Complementar nº.899, de 15 de outubro de 2014, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei interessar, que a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Alpercata-MG, 05 de abril de 2016.

VALMIR FARIA DA SILVA
Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura, em 05 de abril de 2016.

Secretário Municipal de Administração